

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: indicação da melhor modalidade do lucro real para empresa do ramo cerealista de Salto do Lontra PR

Jônatas Gonçalves¹

Matheus Luchtemberg Vansso²

Gilmar Antônio Vedana³

RESUMO

A contabilidade é uma ciência voltada ao registro e controle do patrimônio, principalmente das empresas. Então, através desta ciência, quantificam-se todas as operações patrimoniais da entidade econômica e as declaram ao fisco na intenção de informar a situação da mesma quanto ao cumprimento da legislação fiscal. E, de acordo com o porte da empresa, surgem os regimes sobre os quais se aplica as legislações específicas (Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real). O Lucro Real, assim como os demais, é o regime tributário que determina a forma de apuração de Impostos das empresas, sobre tudo o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). Contudo, neste regime, têm-se duas formas de apurar os tais impostos, sendo elas, anual ou trimestral, que fornecem ao empresário a possibilidade de pagar um valor mais vantajoso. Pensando nisso, foi elaborado este estudo de caso, através dos demonstrativos contábeis e impostos recolhidos no exercício de 2019 e 2020 de uma empresa comerciante de cereais, cuja apuração atual é anual, e então comparada à apuração trimestral. Dos resultados obtidos, o presente trabalho mostra a tamanha diferença que pode haver entre dois estilos de cálculo dentro do lucro real. Também exemplifica que a apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social não só apura os valores dos impostos a recolher como também possibilita avaliar o nível sazonal da organização. Por fim, a pesquisa se concretiza que o cálculo mais benéfico para empresa é o Lucro Real Anual, podendo ser ele por presunção, com base nas receitas mensais acumuladas, ou por redução, apurado conforme o resultado total, sendo este mensal acumulado.

Palavras-chave: Contabilidade. Lucro Real. Anual. Imposto de Renda. Trimestral.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade surge com a necessidade humana de elaborar um levantamento de seu patrimônio, visando controle e estabilidade. Por isso esta ciência é tão importante para o desenvolvimento social e, principalmente, econômico.

¹ Bacharelado do Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Ampére – Famper, 2021
jntsgoncalves.cont@gmail.com

² Bacharelado do Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Ampére – Famper, 2021
matheus.luchtemberg@gmail.com

³ Mestre em Gestão Organizacional pela UNIOESTE (Universidade Estadual do Oeste do Paraná). Professor da FAMPER (Faculdade de Ampére) gilmarvedana@hotmail.com.br

Partindo desta premissa, tem-se a sistematização dos métodos contábeis para gerenciar as empresas e garantir que as mesmas continuem a prosperar como dita o princípio contábil da “continuidade”.

Sem dúvidas o planejamento tributário é uma das melhores formas que uma empresa pode encontrar para reduzir sua carga tributária, quando efetuado de maneira correta tende a trazer benefícios rentáveis para a organização. Levando em consideração que os regimes tributários têm suas vantagens e desvantagens, precisa-se de uma análise minuciosa para determinar a melhor forma de recolher o Imposto de Renda e a Contribuição Social.

Crepaldi (2021, p.4) descreve que “o planejamento tributário é a determinação de uma série de procedimentos conhecidos como formas de economia de imposto e é necessidade premente a todos os contribuintes”. E ainda orienta que o objetivo é sistematizar as formas de apuração, criando assim uma gestão tributária.

O aumento na busca por profissionais contábeis capacitados para tal levantamento, tanto em determinar qual o melhor regime, como em desenvolver meios vantajosos de estar em dia com suas obrigações ao fisco, tem aumentado grandemente nos últimos anos, isso ocorre por conta das atualizações recorrentes da legislação, que se tornam cada vez mais frequentes.

Dito isto, este estudo tem por objetivo evidenciar a melhor forma de apuração do Lucro Real da empresa Cerealista Ltda, levando ao problema: Qual a melhor forma de apurar o IRPJ e a CSLL através do Lucro Real, trimestral ou anual?

Quanto aos objetivos específicos: Abordar brevemente a evolução tributária do Brasil, descrever as principais características dos três regimes (Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real), diferenciar o cálculo anual do trimestral pelo regime do lucro real, apurar os resultados obtidos e apresentar a conclusão contemplando qual delas trás mais vantagem para a empresa em questão.

Sobre tudo, este trabalho se dividiu em três partes, iniciando pela introdução que aborda o tema e a finalidade deste estudo; o referencial teórico, que tem por objetivo certificar de que este estudo está cientificamente comprovando e, através da história, evidências e conceitos, levando a terceira parte que é a conclusão dos resultados abordados e qual o resultado obtido com esta pesquisa nos termos dos autores.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1.1 História da contabilidade

Segundo, Sá (2014), a contabilidade é a primeira ciência de organização social a ser aplicada em toda a história da humanidade. Ele diz que a contabilidade deu origem a outros grandes segmentos de estudo, como o direito, pois a prática de contabilizar bens necessitou da criação de determinados regulamentos para estabelecer os limites sociais.

Para Oliveira e Nagatsuka (2000) o sistema de registro de bens já existe desde 10.000 anos a.C. uma vez que está prática visava controlar o patrimônio de pessoas da alta classe social como, reis, faraós, comerciantes, etc. Que deu inicio a contabilidade contemporânea.

Conforme Ludícibus e Marion (2008), mesmo antes da escrita já havia a contabilidade como inventário dos bens retidos pelos homens, mostrando assim que está ciência é tão antiga quanto o próprio homem. E esta aplicação contábil se dava de forma empírica, através do uso de figuras para representar seus bens conquistados, tornado este método uma forma de quantificar e controlar os recursos familiares.

Alves (2017) afirma que a idéia de controlar os bens pessoais, surgiram das próprias pessoas e conforme se dava as novas descobertas essa técnica se aprimorava para satisfazer as necessidades humanas.

2.1.2 Surgimento da contabilidade no Brasil

Os escritores Coelho, Taveira e Botini (1999) afirmam que no período de colonização a coroa portuguesa designava pessoas para controlar a distribuição de mercadorias enviadas a Portugal.

De acordo com Ludícibus e Marion (2008) a ciência de contabilizar foi ganhando cada vez mais notoriedade e obrigatoriedade. La pelos anos 60, o profissional contábil ganhou o nome de guarda-livros, mas na década de 70 o contabilista passou a ser reconhecido com o título devido.

Para Alves (2017) a contabilidade brasileira sofreu a influência de duas escolas, a italiana e a americana. Surgindo, só em 1902, a primeira escola brasileira de contabilidade intitulada “Fundação de Ciências Econômicas e Administrativa da Universidade de São Paulo” (FEA-USP).

2.1.3 Surgimento e evolução da tributação brasileira

Herdando a forma tributária da cora portuguesa, em 1843, a lei nº 317, artigo 23, estabelece a declaração do Imposto de Renda (IR) contendo uma alíquota ente 2% a 10% sobre os vencimentos provenientes dos cofres públicos. Em 1867, o IR ganha uma alíquota geral de 3% e neste mesmo ano tem-se a alíquota de 1,5% pago pelas S/A. Mas em 1891 esse imposto foi extinto, voltando apenas em 1922 juntamente com o imposto sob vendas e consignações que posteriormente originou o ICMS, inicialmente com a alíquota de 0,25%.

Neste período, de idas e vindas, o Brasil passava pela busca de sua independência, com isso vinha à relutância do estado de minas gerais em pagar 1/5 de todas suas extrações, tal ação mantinha a carga tributária abaixo dos 20% do PIB (Produto Interno Bruto). No entanto em 1995, após a independência e o surgimento da constituição de 1988, que resultou numa breve estabilidade econômica, a carga tributária apresentava 27% do PIB brasileiro, que desencadeou o aumento de impostos fazendo com que, de um século para o outro, chegássemos a ter uma carga tributária representando 30% do PIB, isto é, num período de 5 (cinco) anos.

Com este aumento gigantesco de tributos, emerge os regimes tributários com o objetivo de controlar a arrecadação de impostos das entidades em suas operações comerciais. No ano de 1996, através da Lei Nº 9.430, é estabelecida a tributação pelo lucro real, qual nós iremos tratar neste artigo, que, dentre vários assuntos determina também a apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas – IRPJ. Já os regimes Lucro Presumido e Simples Nacional surgem com as Leis Nº 9.718/98; Lei Nº 12.814/2013 e a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, respectivamente.

A gestão de tributos, que cada regime regulamenta, possui a finalidade de organizar o mundo dos negócios, dando ao contador a forma de registrar e apurar o fluxo tributário. De acordo com Crepaldi:

A atividade de gestão de tributos engloba a correta organização do mundo empresarial, mediante o emprego de contratos, fórmulas jurídicas e estruturas societárias que permitam excluir, reduzir ou adiar os encargos tributários que oneram a empresa. Não se pode deixar de mencionar o trabalho de organização contábil da empresa, da correta escrituração dos tributos devidos, dos reflexos contábeis e fiscais das transações comerciais que são elementos relevantes no trato da rotina fiscal. (CREPALDI, 2012. p. 77).

E, para melhor definir o conceito de tributo, temos o Código Tributário Nacional (CTN), que em seu artigo 3º diz que:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966).

Melo esclarece a respeito do sistema tributário da Constituição Federal, dizendo o seguinte.

A Constituição Federal engendrou um peculiar sistema tributário, estabelecendo as materialidades que podem ser objeto de exigência pelos Poderes Públicos, conformados e balizados por princípios genéricos e específicos, bem como os tipos de tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias econômicas e profissionais). Outrossim, contempla os direitos e garantias individuais outorgados aos cidadãos e às demais pessoas privadas, inclusive no que tange à matéria tributária, o que constitui um autêntico estatuto do contribuinte. (MELO, 2005. p. 50–51).

2.2.4 Simples Nacional

Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o simples nacional emerge como regime especial para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sendo consideradas sociedades simples com a finalidade de facilitar pequenos empreendimentos no país.

O Art. 3, desta lei, determina alguns critérios de enquadramento deste regime, sendo eles: para microempresa a receita bruta deve ser igual ou inferior a R\$360.000,00 no período de um ano, sendo distribuídos proporcionalmente pelo número de meses. Já as empresas de pequeno porte devem apresentar no ano-calendário a receita bruta superior a R\$360.000,00 e inferior a R\$4.800.000,00, também deve ser dividido proporcional ao número de meses.

Ainda neste artigo abordam-se os casos em que o pequeno empresário é participante de outras sociedades, o máximo que ele pode participar é de 10% do capital de outra sociedade nacional de empresa não optante pelo simples nacional.

Para a apuração de impostos o simples nacional cumpre com o Art. 13, da Lei Complementar nº 123, que tem dispõe da obrigatoriedade de impostos e contribuições: IRPJ; IPI (observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo); CSLL; COFINS (observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo); PIS/Pasep (observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo); CPP (Contribuição Patronal Previdenciária); ICMS e; ISS.

Quanto à declaração de imposto de renda (IRPJ) sobre empresas deste regime, temos os anexos de I ao VI, da Lei Complementar 123/06, que, de acordo com a atividade prestada pela empresa, determina a alíquota dos impostos atribuídos ao regime, calculados com base na receita bruta anual da empresa.

Entre os anexos VI e III, das atividades de serviços prestados, ocorre o cálculo do fator R, determinado pelo art. 18 desta lei, cuja fórmula é: *R = Folha de Pagamento + Pró-labore (em 12 meses) / Receita Bruta (em 12 meses)*.

2.2.5 Lucro Presumido

O entendimento do lucro presumido nada mais é que a presunção atribuída pelo fisco, isto é, o lucro da empresa caso não existisse a contabilidade. Contudo, determinadas organizações possui uma escrituração contábil completa, seguindo a normas e princípios contábeis atualizados, e ainda assim escolhem a tributação fundamentada através do lucro presumido. Fato este que se dá pela ausência de informações relevantes ao planejamento tributário, ou a escassez de um profissional qualificado para o cargo (CREPALDI, 2021).

A opção pelo lucro presumido surge com o art. 13 da lei nº 9.718/98, para entidades econômicas, cujo faturamento seja igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 de reais, referente ao ano-calendário anterior, ou R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses do ano (BRASIL, 1998).

Sendo um dos regimes normais, juntamente com o lucro real, neste se enquadra todas as empresas não obrigadas a optarem pelo lucro real e que tenham o faturamento acima mencionado.

Com a publicação da lei nº 12.973/2014, o art. 12 veio repontar diretamente pela receita bruta aplicada aos tributos federais, compondo: “I – o produto da venda de bens nas operações de conta própria; II – o preço da prestação de serviço em geral; III – o resultado auferido nas operações de conta alheia”.

2.2.6 Lucro Real

O Lucro Real é um regime tributário fundamentado em leis específicas de arrecadação de IPRJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e o CSLL (Contribuição Social Sob Lucro Líquido), também conhecido como “Regime Geral”, que por sua vez é o mais complexo dentre os Regimes Tributários.

A apuração do IRPJ, no Lucro Real, se dá através do lucro da empresa de acordo com a legislação fiscal vigente. Uma vez que a empresa não possui lucro, não haverá IRPJ, pois, além de aumentar o prejuízo, não condiz com a lógica de que se tem a arrecadação somente sobre o lucro real da mesma.

Como acima citado, temos a Lei Nº 9.718/98, Art. 14, que define quem está obrigado a submeter ao regime do Lucro Real:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

O meio de arrecadação dos tributos do regime Lucro Real se dá através do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) que irão informar as seguintes exações: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Para a apuração do IR e da CS temos o cálculo anual e trimestral do lucro real. No cálculo anual, que pela receita é o mais correto a se fazer, o lucro real é o lucro contábil ajustado por adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação fiscal. O lucro real anual também pode ocorrer por estimativa, assemelhando-se ao lucro presumido, sendo este apurando mensalmente com base no faturamento, podendo ocorrer isenções. Já o Lucro Real Trimestral será calculado ao final de cada trimestre civil não podendo somar o prejuízo integral do trimestre anterior, apenas 30%. (CREPALDI, 2019).

2.2 METODOLOGIA

Um estudo de caso elaborado com base nos resultados demonstrados nas apurações da empresa Cerealista Ltda, localizada em Salto do Lontra, Paraná, cuja atividade econômica é armazenar e comercializar cereais, abrangendo a região sul do país.

Para levantamento dos resultados utilizamos o método de (CREPALDI, 2012) que exemplifica o cálculo do lucro real apurado de forma anual e trimestral.

Em relação à natureza, é uma pesquisa fundamentada nos princípios da Famper (2007) que caracteriza essa pesquisa como um meio objetivo de aumentar o conhecimento através da aplicação prática de métodos efetivos para solucionar problemas em torno do assunto pautado.

Quanto à bibliografia, os autores afirmam que está baseada em pesquisas didáticas, livros e outros artigos científicos para fundamentar os resultados obtidos, cujos dados foram apurados com base nos demonstrativos da empresa em questão, principalmente do balancete de verificação.

2.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA

Os resultados do presente trabalho foram apurados conforme o exemplo de Crepaldi (2019), onde mostra o cálculo do lucro real anual e trimestral:

1ª opção: lucro real trimestral

Prejuízo fiscal no 1º trimestre/2010: R\$ 500.000,00

Lucro real no 2º trimestre/2010: R\$ 100.000,00

Prejuízo compensável: 30% de R\$ 100.000,00 = R\$ 30.000,00

Lucro real após a compensação de prejuízo do 1º trimestre = R\$ 70.000,00

IRPJ e CSLL a pagar: R\$ 70.000,00 x 15% IRPJ + 9% CSLL + (70.000,00 – R\$ 60.000,00) x 10% adicional IRPJ = **R\$ 17.800,00**

2ª opção: lucro real anual (com balancetes de suspensão mensais)

Se a empresa optasse pelo lucro real anual, poderia levantar balancetes mensais, suspendendo o IRPJ e a CSLL. Nesse caso, o prejuízo em 30/6/2010 seria de: R\$ 500.000,00 (de 1/1/2010 menos R\$ 100.000,00 (de 1/4/2010 a 30/6/2010) = R\$ 400.000,00 de prejuízo. IRPJ e CSLL a pagar: **ZERO**. (CREPALDI, 2012. p. 137-138).

Percebe-se que na primeira opção (trimestral) mesmo o primeiro trimestre tendo um prejuízo fiscal maior que o lucro do segundo trimestre, foi compensando apenas 30% do prejuízo, tendo de pagar imposto sobre os outros 70%. Já na segunda opção (anual) sendo o prejuízo fiscal maior do que o lucro, a empresa continuou apresentando prejuízo fiscal, isentando-se de pagar o IR e a CS.

Abaixo, estão ambas as opções apuradas com base nos demonstrativos da empresa Cerealista Ltda.

2.3.1 Apuração de IRPJ e CSLL Anual

Crepaldi (2019) afirma que o IRPJ e a CSLL apurados da maneira anual será determinado mensalmente sobre a base de cálculo estimada, ou apurado em balanço ou balancete de suspensão ou redução, será pago até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

Tabela 1: Apuração Anual – 2020

		IRPJ	CSLL	
JANEIRO	PRESUNÇÃO	R\$ 114.617,98	R\$ 59.620,71	
	REDUÇÃO	R\$ 11.157,44	-R\$ 12.353,49	OPTOU
FEVEREIRO	PRESUNÇÃO	R\$ 214.019,17	R\$ 116.540,63	
	REDUÇÃO	Prejuízo Fiscal	Prejuízo Fiscal	OPTOU

MARÇO	PRESUNÇÃO	R\$ 201.237,10	R\$ 108.896,36	
	REDUÇÃO	Prejuízo Fiscal	Prejuízo Fiscal	OPTOU
ABRIL	PRESUNÇÃO	R\$ 114.378,90	R\$ 62.604,61	
	REDUÇÃO	Prejuízo Fiscal	Prejuízo Fiscal	OPTOU
MAIO	PRESUNÇÃO	R\$ 85.238,43	R\$ 40.949,17	
	REDUÇÃO	Prejuízo Fiscal	Prejuízo Fiscal	OPTOU
JUNHO	PRESUNÇÃO	R\$ 39.634,76	R\$ 22.087,42	
	REDUÇÃO	Prejuízo Fiscal	Prejuízo Fiscal	OPTOU
JULHO	PRESUNÇÃO	R\$ 55.021,84	R\$ 34.145,46	
	REDUÇÃO	R\$ 1.214,71	Prejuízo Fiscal	OPTOU
AGOSTO	PRESUNÇÃO	R\$ 71.098,88	R\$ 38.949,05	
	REDUÇÃO	-R\$ 11.034,83	Prejuízo Fiscal	OPTOU
SETEMBRO	PRESUNÇÃO	R\$ 50.014,30	R\$ 28.469,00	
	REDUÇÃO	-R\$ 11.808,97	Prejuízo Fiscal	OPTOU
OUTUBRO	PRESUNÇÃO	R\$ 79.215,38	R\$ 44.037,21	
	REDUÇÃO	R\$ 12.015,31	R\$ 7.359,29	OPTOU
NOVEMBRO	PRESUNÇÃO	R\$ 128.867,79	R\$ 70.727,06	OPTOU
	REDUÇÃO	R\$ 229.732,81	R\$ 83.512,72	
DEZEMBRO	PRESUNÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	REDUÇÃO	R\$ 135.491,86	R\$ 25.394,79	

Fonte: Autores (2021)

Tabela 2: Apuração anual de 2019

		IRPJ	CSLL	
JANEIRO	PRESUNÇÃO	R\$ 50.039,30	R\$ 22.101,13	
	REDUÇÃO	Prejuízo Fiscal	Prejuízo Fiscal	OPTOU
FEVEREIRO	PRESUNÇÃO	R\$ 69.954,01	R\$ 38.299,43	
	REDUÇÃO	R\$ 52.321,79	R\$ 21.723,29	OPTOU
MARÇO	PRESUNÇÃO	R\$ 88.450,00	R\$ 48.160,00	
	REDUÇÃO	R\$ 20.565,63	R\$ 8.123,59	OPTOU
ABRIL	PRESUNÇÃO	R\$ 56.376,18	R\$ 30.335,49	
	REDUÇÃO	R\$ 10.754,23	R\$ 6.452,54	OPTOU

MAIO	PRESUNÇÃO	R\$ 84.748,12	R\$ 38.764,32	
	REDUÇÃO	R\$ 2.640,21	R\$ 1.584,13	OPTOU
JUNHO	PRESUNÇÃO	R\$ 40.705,82	R\$ 22.456,42	
	REDUÇÃO	Prejuízo Fiscal	Prejuízo Fiscal	OPTOU
JULHO	PRESUNÇÃO	R\$ 63.008,90	R\$ 33.561,77	
	REDUÇÃO	Prejuízo Fiscal	Prejuízo Fiscal	OPTOU
AGOSTO	PRESUNÇÃO	R\$ 40.725,49	R\$ 19.345,81	
	REDUÇÃO	Prejuízo Fiscal	Prejuízo Fiscal	OPTOU
SETEMBRO	PRESUNÇÃO	R\$ 47.491,00	R\$ 26.579,02	
	REDUÇÃO	Prejuízo Fiscal	Prejuízo Fiscal	OPTOU
OUTUBRO	PRESUNÇÃO	R\$ 129.754,13	R\$ 63.773,56	
	REDUÇÃO	Prejuízo Fiscal	Prejuízo Fiscal	OPTOU
NOVEMBRO	PRESUNÇÃO	R\$ 75.886,50	R\$ 40.618,71	OPTOU
	REDUÇÃO	Prejuízo Fiscal	Prejuízo Fiscal	
DEZEMBRO	PRESUNÇÃO	R\$ 111.821,90	R\$ 47.673,93	
	REDUÇÃO	R\$ 8.447,33	R\$ 5.068,40	Compensado

Fonte: Autores (2021)

Nota-se que a empresa apresenta uma sazonalidade significativa, por conta de sua atividade em comércio de cereais, tem uma grande volatilidade dependendo de vários fatores que fogem do controle humano, como o clima e tempo. Também pode se levar em conta o fato da empresa também trabalhar com contratos futuros, por exemplo, fecha um contrato de venda com determinada empresa de uma quantia de cereais a ser entregue após um período de 6 meses, a um preço de R\$95,00 por saca de 60 kg. Chegando no período de entrega, por fatores externos, o custo do produto a ser entregue está em R\$120,00 por saca de 60 kg, representando um prejuízo de R\$25,00 por saca.

2.3.2 Apuração de IRPJ e CSLL Trimestral

Para Crepaldi (2019) o IRPJ e a CSLL apurados na maneira trimestral poderão ser pagos em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de

apuração a que corresponder.

Tabela 3: Apuração Trimestral – 2019

1° Trimestre 2019		Prej. Acm. IRPJ R\$390.022,39	Prej. Acm. CSLL R\$390.022,39
Janeiro	-R\$ 4.687,24		
Fevereiro	R\$ 335.533,13		
Março	R\$ 131.770,48		
Refis (+)	R\$ 11.143,61		
Prejuízo Day Trade (+) (Somente IR)	R\$ 6.546,85		
Lucro Trimestre IRPJ	R\$ 480.306,83	Lucro Trimestre CSLL	R\$ 473.759,98
Comp. Prej. Acumulado (-) IRPJ	-R\$ 144.092,05	Comp. Prej. Acumulado (-) CSLL	-R\$ 142.127,99
Lucro Real BC IRPJ	R\$ 336.214,78	Lucro Real BC CSLL	R\$ 331.631,99
IRPJ 15%	R\$ 50.432,22		
Adicional IRPJ 10%	R\$ 27.621,48		
IRRF Compensar (-)	-R\$ 4.426,09		
IRPJ	R\$ 73.627,61	CSLL 9%	R\$ 29.846,88

2° Trimestre 2019		Prej. Acm. IRPJ R\$245.930,34	Prej. Acm. CSLL R\$247.894,40
Abril	-R\$ 375.072,05		
Maio	-R\$ 81.178,07		
Junho	-R\$ 85.634,52		
Refis / Multa Trânsito (+)	R\$ 11.393,24		
Prejuízo Trimestre IRPJ	-R\$ 530.491,40	Prejuízo Trimestre CSLL	-R\$ 530.491,40

3° Trimestre 2019		Prej. Acm. IRPJ R\$776.421,74	Prej. Acm. CSLL R\$778.385,80
Julho	-R\$ 45.664,96		
Agosto	-R\$ 228.129,25		
Setembro	-R\$ 173.966,95		
Refis (+)	R\$ 7.552,03		
Prejuízo Day Trade (+) (Somente IR)	R\$ 63.667,41		
Prejuízo do Trimestre	-R\$ 376.541,72	Prejuízo Trimestre CSLL	-R\$ 440.209,13

4° Trimestre 2019		Prej. Acm. IRPJ R\$1.152.963,46	Prej. Acm. CSLL R\$1.218.594,93
Outubro	R\$ 428.379,27		
Novembro	R\$ 257.573,84		
Dezembro	R\$ 406.585,92		
Lucro do Trimestre IRPJ	R\$ 1.092.539,03	Lucro do Trimestre CSLL	R\$ 1.092.539,03
Comp. Prej. Acumulado (-) IRPJ	-R\$ 327.761,71	Comp. Prej. Acumulado (-) CSLL	-R\$ 327.761,71

Lucro Real BC IRPJ	R\$ 764.777,32	Lucro Real BC CSLL	R\$ 764.777,32
IRPJ 15%	R\$ 114.716,60	CSLL 9%	R\$ 68.829,96
Adicional IRPJ 10%	R\$ 70.477,73	CSLL Compensar (-)	-R\$ 52,50
IRRF Compensar (-)	-R\$ 2.158,89		
IRPJ	R\$ 183.035,44	CSLL	R\$ 68.777,46
		Prej. Acm. IRPJ 31/12 R\$825.201,75	Prej. Acm. CSLL 31/12 R\$890.833,22

Total IRPJ Recolhido 2019	R\$ 256.663,05
Total CSLL Recolhido 2019	R\$ 98.624,34

Fonte: Autores (2021)

Tabela 4: Apuração Trimestral – 2020

1° TRIMESTRE		Prej. Acm. IRPJ R\$825.201,75	Prej. Acm. CSLL R\$890.833,22
Janeiro	-R\$ 12.749,32		
Fevereiro	-R\$ 559.796,12		
Março	-R\$ 393.002,06		
Multa de Trânsito (+)	R\$ 630,59		
Prej Day Trade (+) (Somente IR)	R\$ 198.909,00		
Prejuízo Trimestre IRPJ	-R\$ 766.007,91	Prejuízo Trimestre CSLL	-R\$ 766.007,91

2° TRIMESTRE 2020		Prej. Acm. IRPJ R\$1.591.209,66	Prej. Acm. CSLL R\$1.656.841,13
Abril	R\$ 323.162,92		
Maio	R\$ 140.993,36		
Junho	R\$ 121.611,77		
Prejuízo Day Trade (+) (Somente IR)	R\$ 6.643,17		
Lucro do Trimestre IRPJ	R\$ 592.411,22	Lucro do Trimestre CSLL	R\$ 585.768,05
Comp. Prej. Acumulado (-) IRPJ	-R\$ 177.723,37	Comp. Prej. Acumulado (-) CSLL	-R\$ 175.730,42
Lucro Real BC IRPJ	R\$ 414.687,85	Lucro Real BC CSLL	R\$ 410.037,63
IRPJ 15%	R\$ 62.203,18	CSLL 9%	R\$ 36.903,39
Adicional IRPJ 10%	R\$ 220,32		
IRRF Compensar (-)	-R\$ 3.168,17		
IRPJ	R\$ 59.255,33	CSLL	R\$ 36.903,39
Prej Day Trade (+) (Somente IR)	R\$ 198.909,00		
Prejuízo Trimestre IRPJ	-R\$ 766.007,91	Prejuízo Trimestre CSLL	-R\$ 766.007,91

3° TRIMESTRE 2020		Prej. Acm. IRPJ = R\$1.413,486,29	Prej. Acm. CSLL= R\$1.481.110,71
Julho	R\$ 331.740,92		
Agosto	-R\$ 107.000,65		
Setembro	-R\$ 6.652,33		
Prejuízo Day Trade (+) (Somente IR)	R\$ 19.557,49		
Lucro do Trimestre IRPJ	R\$ 237.645,43	Lucro do Trimestre CSLL	R\$ 218.087,94
Comp. Prej. Acumulado (-) IRPJ	-R\$ 71.293,63	Comp. Prej. Acumulado (-) CSLL	-R\$ 65.426,38
Lucro Real BC IRPJ	R\$ 166.351,80	Lucro Real BC CSLL	R\$ 152.661,56
IRPJ 15%	R\$ 24.952,77	CSLL 9%	R\$ 13.739,54
Adicional IRPJ 10%	R\$ 10.635,18	CSLL Compensar (-)	-R\$ 42,69
IRRF Compensar (-)	-R\$ 1.739,98		
IRPJ	R\$ 33.847,97	CSLL	R\$ 13.696,85

4° Trimestre 2020		Prej. Acm. IRPJ R\$1.342.192,66	Prej. Acm. CSLL R\$1.415.684,33
Outubro	R\$ 222.368,86		
Novembro	R\$ 1.326.948,94		
Dezembro	R\$ 198.794,76		
Prejuízo Day Trade (+) (Somente IR)	R\$ 16.647,72		
Lucro do Trimestre IRPJ	R\$ 1.764.760,28	Lucro do Trimestre CSLL	R\$ 1.748.112,56
Compensação Prej. Acumulado (-) IRPJ	-R\$ 529.428,08	Compensação Prej. Acumulado (-) CSLL	-R\$ 524.433,77
Lucro Real BC IRPJ	R\$ 1.235.332,20	Lucro Real BC CSLL	R\$ 1.223.678,79
IRPJ 15%	R\$ 185.299,83	CSLL 9%	R\$ 110.131,09
Adicional IRPJ 10%	R\$ 12.529,98	CSLL Compensar (-)	-R\$ 41,67
IRRF Compensar (-)	-R\$ 522,81		
IRPJ	R\$ 197.307,00	CSLL	R\$ 110.089,42
		Prej. Acm. IRPJ 31/12 R\$812.764,58	Prej. Acm. CSLL 31/12 R\$891.250,56

Total IRPJ Recolhido 2020	R\$ 290.410,30
Total CSLL Recolhido 2020	R\$ 160.689,66

Fonte: Autores (2021)

Uma das particularidades encontradas na apuração trimestral que difere da anual é o fato de poder compensar somente 30% do lucro do período com o prejuízo, o que no Lucro Real Anual vai sendo compensado totalmente no decorrer do exercício.

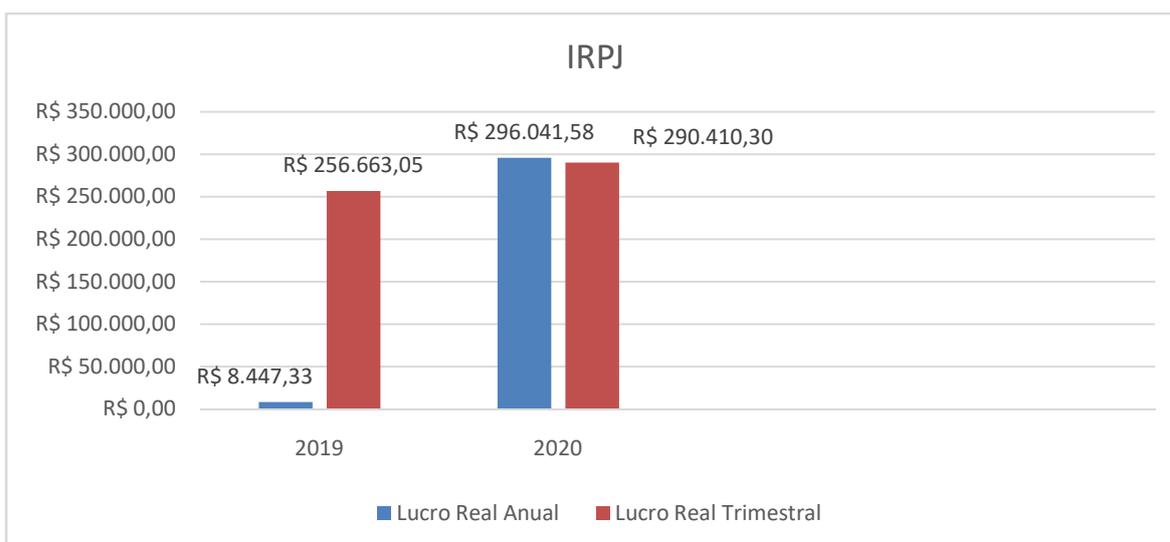
2.3.3 Comparativo de IRPJ e CSLL Anual e Trimestral

A) IRPJ

Imposto de renda pessoa jurídica refere-se a um tributo de competência federal pago por pessoas jurídicas e empresas individuais domiciliadas no Brasil, sendo que para tal devem estar inscritas no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) e estar operante no mercado em que atua (CAMARGO, 2017).

Na empresa onde foi realizado o estudo, foram calculados os valores de IRPJ a recolher nas duas modalidades do Lucro Real, Lucro Real Anual e Lucro Real Trimestral, os quais apresentaram os seguintes resultados:

Gráfico 1: Resultado de IRPJ Anual e Trimestral



Fonte: Autores (2021)

Como a empresa encontra-se na modalidade Anual do Lucro Real, no ano de 2019 recolheu por estimativa R\$76.908,00 de IRPJ, compensando os R\$8.447,33 apurados no período e restando ainda R\$68.460,67, tal quantia que poderá ser compensada ou restituída no futuro. Ainda no ano de 2019, na modalidade trimestral, a empresa teria de desembolsar R\$256.663,05 de IRPJ, R\$248.215,72 a mais do que na modalidade anual, um aumento percentual de 2.938,3926% em relação a modalidade anual, completamente inviável.

Já no ano de 2020, a empresa recolheu na modalidade anual R\$296.041,58, sendo R\$160.543,70 por estimativa e R\$135.497,88 no fechamento anual contra

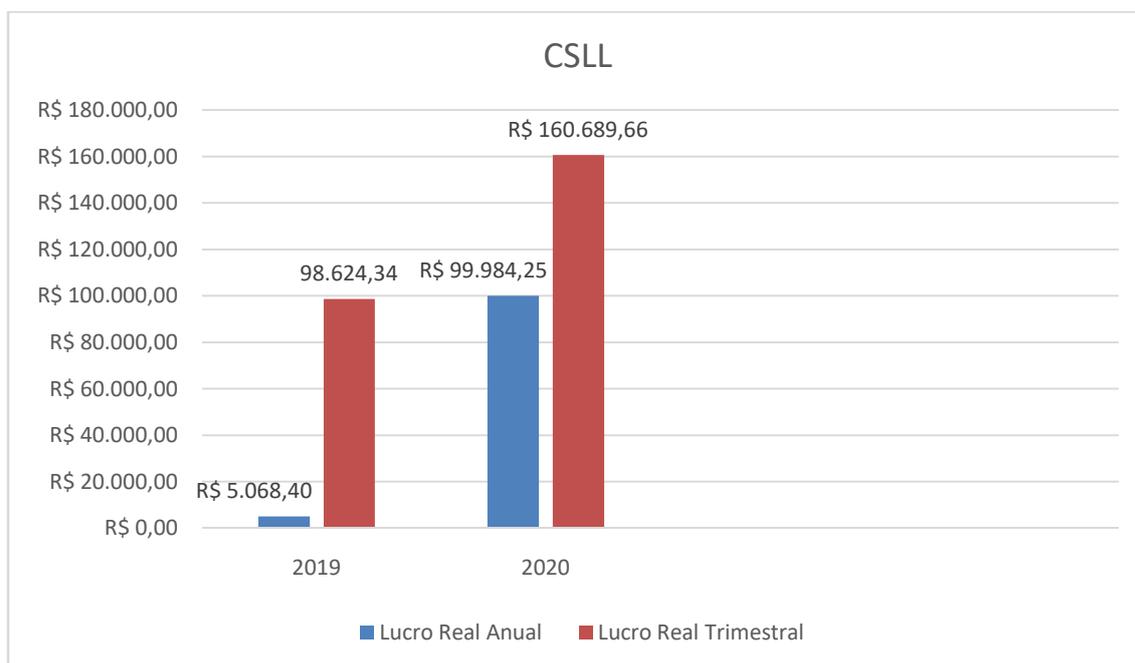
R\$290.410,30 que seriam recolhidos na modalidade trimestral, um valor a maior de R\$5.631,28 representado um percentual de 1,9390772%.

B) CSLL

Contribuição social sobre o lucro líquido é um tributo de competência federal pago por pessoas jurídicas e empresas individuais domiciliadas no Brasil, cujo objetivo é apoiar financeiramente a seguridade social, tais como investimentos públicos em aposentadoria, seguro desemprego e direitos a saúde (CAMARGO, 2017).

Na empresa onde foi realizado o estudo, foram calculados os valores de IRPJ a recolher nas duas modalidades do Lucro Real, Lucro Real Anual e Lucro Real Trimestral, os quais apresentaram os seguintes resultados:

Gráfico 2: Resultado de CSLL Anual e Trimestral



Fonte: Autores (2021)

Como a empresa encontra-se na modalidade Anual do Lucro Real, no ano de 2019 recolheu por estimativa R\$29.846,88 de CSLL, compensando os R\$5.068,40 apurados no período e restando ainda R\$24.778,48, tal quantia que poderá ser compensada ou restituída no futuro. Ainda no ano de 2019, na modalidade trimestral, a empresa teria de desembolsar R\$98.624,34 de CSLL, R\$93.555,94 a

mais do que na modalidade anual, um aumento percentual de 1.845,867335% em relação a modalidade anual, novamente inviável, como no caso do IRPJ.

No ano de 2020, a empresa recolheu R\$99.984,25 de CSLL na modalidade anual, R\$60.705,41 a menos que na modalidade trimestral que chegou a R\$160.689,66, um percentual de 60,714972% a mais que a modalidade anual.

Analisando esses dados, percebe-se que a empresa estudada esteve o tempo todo no regime tributário mais vantajoso para ela, pois deixou de recolher um valor de R\$242.584,44 de IRPJ e um valor de R\$154.261,35 dentre os anos de 2019 e 2020, isso representou uma economia total de R\$396.845,79 somando os dois tributos.

3 CONCLUSÃO

O estudo realizado teve por objetivo analisar e demonstrar qual a melhor modalidade dentro do Lucro Real para a empresa Cerealista LTDA, observando em qual das duas modalidades a organização iria ter mais vantagens na apuração e recolhimento do IRPJ e da CSLL. Portanto, consegue se afirmar que os objetivos foram concluídos, sendo possível mensurar os valores a serem recolhidos nestes tributos e por fim, estabelecer qual das duas modalidades seria de fato a mais vantajosa para a empresa em questão.

Levando em conta estes fatores, pode se afirmar que a modalidade que mais ofereceu vantagens a empresa estudada foi a opção pelo Lucro Real Anual, a qual já está enquadrada, pois nele ela conseguiu uma economia significativa, como observado no gráfico nº 2, onde mostra uma economia de R\$248.215,72 no ano de 2019, é certo que se observar o mesmo gráfico no ano de 2020 nota se que a empresa recolheu R\$5.631,28 a mais do que na modalidade trimestral, porém, neste caso deve se levar em conta também a CSLL, representada no gráfico nº 3, onde foi possível perceber a economia de R\$60.705,41 no ano de 2020.

Após todas as informações elencadas acima, conclui-se que o estudo realizado obteve êxito total, pois todos os objetivos foram cumpridos gerando dados concretos os quais serão repassados a organização para que os gestores tenham conhecimento do atual momento da empresa em relação ao seu regime tributário, facilitando assim as tomadas de decisões na organização. É importante salientar, que com as atualizações constantes na legislação tributária brasileira, um

planejamento tributário deve ser feito em um período de no máximo dois anos, para que a empresa sempre recolha seus tributos de maneira correta e no menor valor possível, gerando assim economia financeira e por óbvio aumentando sua competitividade no mercado em que atua.

Por fim, os autores deste trabalho recomendam aos que desejarem dar sequência neste estudo a tratarem especificamente das questões tributárias dos regimes, abordado suas particularidades, vantagens e desvantagens.

REFERÊNCIAS

ALVES, Aline. **Teoria da Contabilidade**. Porto Alegre: Sagah Educação, 2017, p. 7-65.

BRASIL. **Lei orçamentária nº 317**, de 21 de outubro de 1843. Art. 23, disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim317.htm - Acesso em 14/09/2021>.
Acesso em 11 de setembro de 2021

_____. **Código Tributário Nacional, lei nº 5.712**, de 25 de outubro de 1966. Art. 3º, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>.
Acessado em 11 de setembro de 2021

_____. **Lei nº 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Art. 1º, disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm>. Acessado em 11 de setembro de 2021.

_____. **Lei Complementar Nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em:
<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/leis/lei123_2006.htm>. Acessado em 12 de setembro de 2021.

_____. **Lei nº 9.718**, de 27 de novembro de 1998. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718compilada.htm>. Acessado em 12 de setembro de 2021

_____. **Lei nº 12.973**, de 13 de maio de 2014. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12973.htm>. Acessado em 11 de setembro de 2021.

_____. **Lei nº 12.973**, de 13 de maio de 2014. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12973.htm>. Acessado em 12 de setembro de 2021.

_____. **Lei nº 12.249**, de 11 de junho de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12973.htm>. Acessado em 20 de setembro de 2021

_____. **Lei nº 317**, de 21 de outubro de 1843. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12973.htm>. Acessado em 25 de agosto de 2021.

CAMARGO, Renata Freitas. **Imposto de renda pessoa jurídica: o que é e como calcular o IRPJ?**. Disponível em: <<https://www.treasy.com.br/blog/imposto-de-renda-pessoa-juridica-irpj/>>. Acesso em 29 de agosto de 2021.

COELHO, Claudio Ulysses Ferreira; TAVEIRA, Gilda Aché; BOTINI, Joana. **Introdução a Contabilidade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 1999, p. 9-10.

CREPALDI, S. A. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática**, 4 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

_____. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática**, 3 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

_____. **Contabilidade Gerencial: Teoria e Prática**, 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

_____. **Contabilidade Rural: Uma Abordagem Decisória**, 7 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GOMIDES, Paula. **Portal Contábeis: O Regime de Tributação Pelo Lucro Real e o Planejamento Tributário nas Empresas brasileiras**, publicado em 06/04/2017. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/3851/o-regime-de-tributacao-pelo-lucro-real-e-o-planejamento-tributario-nas-empresas-brasileiras/>. Acessado em: 20 de junho de 2021

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, Jose Carlos. **Introdução a Teoria da Contabilidade**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 32-277.

MELO, José Eduardo Soares de. **Curso de Direito Tributário**. 6. ed. São Paulo. Dialética, 2005.

OLIVEIRA, Luís Martins de; NAGATSUKA, Divane A. S. **Introdução à Contabilidade**. São Paulo: Futura, 2000, p.19-20.

SÁ, A. Lopes de. **Palestra – Ética e Responsabilidade Profissional**. YouTube, 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HT4tyFLWxKI>

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real**. 4 ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.